

QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO n°: 02/2017

Pelo presente instrumento, de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE ARAXA - CNPJ n.º 20.056.610.0001/14, situado na Av. João Paulo II n.º: 1200 – bairro Guilhermina Vieira Chaer – CEP: 38184-122 – Araxá-MG, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador Carlos Roberto Rosa, brasileiro, casado, portador da C. I. n.º MG 810.358., inscrito no CPF sob o n.º 211.381.256-87, residente na Rua Pedro Adolfo, 260, Bairro Alvorada, Araxá-MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado ALGAR TELECOM S/A, sociedade anônima, com sede Uberlândia/MG, na Rua José Alves Garcia n.º: 415, Bairro Brasil, CEP: 38.400-668, inscrita no CNPJ sob o n.º: 71.208.516/0001-74, neste ato representada pelo Sr. JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA, brasileiro, coordenador de Negócio Governo, inscrito no CPF n.º: 047.399.926-98, portador da carteira de identidade n.º: M-9.043.997 e pela Sra. PATRÍCIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES, brasileira, casada, Analista de Negócios, portadora da carteira de identidade n.º: MG.15.512.664 PC/MG, inscrita no CPF sob o n.º; 094.762.446-58, adiante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo aditivo ao Contrato n.º: 02/2017, que passará a vigorar a partir de sua assinatura e será regido pelas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato n.º: 02/2017, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2021, ficando sua eficácia sujeita à estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

As partes elegem o foro da comarca de Araxá-MG para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir quanto à interpretação e execução deste instrumento.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Araxá-MG 04 de dezembro de 2020.

Câmara Municipal de Araxá – Contratante
Sr. Carlos Roberto Rosa – Presidente

Algar Telecom S/A – Contratada

Sr. Jeankarlo Rodrigues da Cunha

Sra. Patrícia Cristiane Junqueira Marques Rodrigues

Testemunhas

CPF: _____

CPF: _____

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Araxá

CONTRATADA: Algar Telecom S/A

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato nº: 02/2017 para o dia 31 de dezembro de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.122.0001.0219 – Direção Administrativa.
3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 01/01/2021 a 31/12/2021.

Araxá-MG 04 de dezembro de 2020.

CARLOS ROBERTO ROSA
Presidente da Câmara M. de Araxá

MOTIVAÇÃO – AUTORIZAÇÃO

DEMONSTRAÇÃO DA VANTAJOSIDADE NA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº: 02/2017

A prorrogação do contrato de serviço continuado é imprescindível para o bom funcionamento da Câmara Municipal de Araxá e significa planejamento mais adequado para a transição de 2020 para 2021.

A falta de prorrogação do prazo de vigência dos contratos que tem como objeto, serviços necessários para a atividade administrativa do órgão, tais como: telefonia, internet, máquinas copiadoras, hospedagem de site, sistemas de informática, publicação dos atos oficiais, apoio administrativo, pode acarretar prejuízo inestimável em razão da suspensão desses serviços, paralisando, inclusive, vários setores administrativos.

Embora haja previsão legal para a dilação da vigência contratual, como se verifica através do Art. 57, II da Lei nº: 8.666/93, o fator determinante para a Administração é o de demonstrar a vantajosidade desta prorrogação, com a obtenção de melhores preços e condições de mercado.

Para verificar esses requisitos, comumente a Administração realiza pesquisa de preços de mercado que, por conseguinte, acaba funcionando como um parâmetro para a tomada de decisão do ordenador da despesa, no ato da contratação do serviço ou da aquisição de um bem.

Entretanto, a eficácia do comando normativo retro citado restou relativizada com o advento do acórdão do TCU nº: **TC 006.156/2011-8, relator Ministro Aroldo Cedraz, 22.5.2013, publicado no Informativo de Licitações nº: 153**, uma vez que permite a dispensa da pesquisa de preços de mercado, quando demonstrada a vantajosidade econômica da prorrogação contratual, baseada em requisitos contratuais de reajuste salarial, de índices de preços de insumos e de limites de preço para contratação.

Nesta gestão, e também na anterior, a Câmara Municipal de Araxá estabeleceu cláusula em seus contratos administrativos, definindo critérios de reajuste e de repactuação de preços, sendo, o primeiro, fundado no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos doze meses, e o segundo - quando envolve folha de salários - com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei.

Não obstante, numa eventual pesquisa de preços de mercado, provavelmente revelará aumento de preços, se comparados com aqueles contratados à época da licitação. Pode-se afirmar essa condição, tendo como arrimo o histórico do INPC/IBGE que demonstra inflação de 4,77%, no acumulado dos últimos doze meses (doc. anexo). Neste caso, a Câmara Municipal de Araxá prorrogará o prazo contratual, sem alterar os preços vigentes, o que, por si só, representa condições mais econômicas.

Aliás, o entendimento extraído do citado acórdão do TCU (TC 006.156/2011-8) culminou com a edição da Portaria nº: 128/2014 do mesmo Tribunal de Contas, que afastou a necessidade de realização de pesquisa de preços de mercado, quando demonstrados os critérios previamente estabelecidos para o reajustamento de preços. (ver Art. 24, III).

O Ministério Público da União, através do Parecer SEORI/AUDIM-MPU nº: 1.314/2017, corroborou a possibilidade de se rechaçar a pesquisa de preços, nas prorrogações de prazo contratual, quando definidos no contrato e no edital, condições de reajustamento de preços, concluindo o seguinte:

Em face do exposto, reiteramos os termos do Parecer Seori/Audin-MPU nº 475/2017, no sentido de que a vantajosidade para a prorrogação de contratos de serviços continuados, com ou sem mão de obra exclusiva, estará assegurada quando os preços contratados forem revisados tendo por base índice específico previamente definido no edital e no contrato, dispensando-se a realização de pesquisa de mercado.

Hodiernamente, os gestores públicos têm percebido, na prática, que as empresas estão oferecendo preços muito acima da média, na fase de cotação realizada pela Administração, como forma de tentar obter um melhor preço na fase da licitação. Essa é mais uma condição para demonstrar que a prorrogação do prazo contratual, sem alterar os preços vigentes, se revela medida mais vantajosa.

Ressalta-se, ainda, que a empresa contratada cumpriu de modo satisfatório, todas as condições previstas no contrato e, no tocante à habilitação, foram mantidas as exigências editalícias durante a sua execução.

Vale registrar a condição *sine qua non* para a prorrogação contratual, a apresentação pela empresa contratada, das certidões negativas de débitos, além de outros documentos solicitados pela Câmara Municipal de Araxá.

Por tudo, em atendimento ao princípio da motivação, sob a observância da legalidade governamental, espero ter justificado a necessidade de prorrogação dos contratos administrativos celebrados pela Câmara Municipal de Araxá, sem a necessidade de realizar pesquisa de preços de mercado, por conter, no instrumento contratual, cláusula que prevê as condições necessárias para os reajustes e repactuações de preços, além das outras condições aqui discorridas.

Araxá-MG 04 de dezembro de 2020

CARLOS ROBERTO ROSA
Presidente da Câmara Municipal de Araxá